



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2022  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022**

**1 – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação de serviços técnicos especializados de apoio e orientação contábil ao setor público tem como fulcro o auxílio aos servidores públicos da área contábil para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

2.2. Devida contratação irá fornecer informações atualizadas e seguras quanto ao processo de gestão financeira, patrimonial, orçamentária, administrativa, organizacional, capacitação e treinamento, objetivando a redução de custos, a maximização dos recursos públicos, indicação de oportunidades, análise das viabilidades de execução, criando ferramentas facilitadoras para o controle e prevenção de desequilíbrios nas finanças públicas.

2.3. A devida assessoria irá colaborar para uma administração mais transparente, eficiente e eficaz, sempre atendendo as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000-LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

2.4. Trata-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, vez que a competição se revela inviável, vejamos: "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Desta forma, é necessário acompanhamento diuturnamente das novas legislações, jurisprudências e orientações dos órgãos de controle para desempenhar as funções contábeis. Outro fator que torna a contratação imprescindível diz respeito às constantes modificações e adaptações inseridas pela legislação, tanto municipal quanto federal, voltadas para as áreas, objeto da assessoria, exigindo a presença de profissionais com conhecimento adequado e especializado para auxiliar na aplicação correta dessas normas.

2.5. Ademais, as constantes notas técnicas emitidas pelos diversos órgãos de controle com alterações nas rotinas contábeis, juntamente com a necessidade de acompanhamento constantes dos índices constitucionais aplicados em educação, saúde e pessoal. Também pode ser observada a necessidade de acompanhamento constante da situação orçamentária e financeira do município com objetivo de apresentação de relatórios e informações fidedignas, atualizadas e rápidas para auxiliar a administração municipal na tomada de decisão

2.6. A alta demanda dos serviços contábeis como SIOPE, SIOPS, Siconfi, EFD – Reif, transparência entre outros, juntamente com a necessidade de capacitação constante do setor contábil do município. Por fim, a necessidade de Revisão do Plano Plurianual em vigor,



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual para vigente e a necessidade da elaboração de estimativas e projeções de eventual impacto orçamentário e financeiro nas contas Municipais quando das alterações na legislação tributária, de pessoal e outros também fazem parte do objeto a ser contratado.

2.7. Os trabalhos constituir-se-ão de orientação técnica de apoio ao setor contábil e financeira que envolve a Administração Pública Municipal, relativo a esclarecimentos de dúvidas e a procedimentos na área contábil de planejamento e execução orçamentária objetivando o atendimento a legislação em vigor e a geração de informações para orientação dos gestores municipais e aos agentes administrativos, tais como:

- ⇒ Ajustes, apoio, orientação e conferências pontuais de procedimentos contábeis, financeiras e orçamentários durante o exercício;
- ⇒ Alterações orçamentárias do exercício corrente;
- ⇒ Revisão de PPA vigente;
- ⇒ Orientação na elaboração proposta LDO;
- ⇒ Orientação na elaboração proposta LOA;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei Revisão PPA em vigor;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei LDO;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei LOA;
- ⇒ Transferência de conhecimento continuada (Capacitação), apoio, acompanhamento, orientação e ajustes necessários para geração dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sistema E-sfinge durante o exercício em vigor;
- ⇒ Análise, diagnóstico, planejamento e orientação referente aos orçamentos, receitas e despesas, e contas do Executivo Municipal, suas Secretarias e Fundos, em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e outras legislações correlatas;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em saúde, através do SIOPS do Ministério da Saúde;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em Educação, através do SIOPE do MEC/FNDE;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de coleta de informações contábeis, através do Siconfi e outros que vierem a substituí-los;
- ⇒ Análise e orientação nas informações enviadas pelo sistema EFD Reinf;
- ⇒ Elaboração de demonstrativos periódicos aos gestores com informações e detalhes do andamento financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;
- ⇒ Análise, planejamento e execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes ao objeto do contrato, cuja complexidade assim exigir;
- ⇒ Elaboração de estimativas e projeções de eventual impacto orçamentário e financeiro nas contas Municipais quando das alterações na legislação tributária, de pessoal e outros;
- ⇒ Orientação nos ajustes de contas correntes;

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

3.4. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.6. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

3.7. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

*"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

3.8. Acerca da efetiva exigência, a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC" não possuem critérios objetivos válidos, que permitam definir



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

qual a melhor solução para o órgão público, sendo inviável estabelecer um parâmetro de comparação e seleção das propostas, ficando evidente a inviabilidade de competição.

3.9. Além disso, a referida Empresa presta serviços do mesmo objeto desde o ano de 2020, possuindo notória confiança e especialização no que tange o objeto contratado.

3.10. Assim, para que haja licitude da contratação prevista no dispositivo legal supramencionado, deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;*
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;*
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;*

3.11. Isto posto, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

- Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
  - II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
  - III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
  - IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
  - V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
  - VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
  - VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

3.12. Observe-se que o inciso III é taxativo caracterizando as assessorias e consultorias para a Administração Pública como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

3.13. A natureza singular do serviço é um conceito relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

3.14. A assessoria dos serviços técnicos especializados contábeis se enquadra na natureza singular, tendo em vista que, os serviços da empresa CAPTURE são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional nas área contábil. Nesse sentido, a singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato, visto que o serviço pretendido pela Administração Municipal que é singular.

3.15. Ademais, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles que são prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

3.15. Por fim, deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25, da Lei n. 8.666/93, assim definiu:

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho*



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

*anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

3.16. A assessoria dos serviços técnicos especializados contábeis alude a confiabilidade no serviço em questão, pois é requisito que deve ser considerado no ato da contratação, porquanto um contador e ou outro profissional, como o advogado, por ex., que não atue de forma contundente não só em causas ordinárias, mas também nas ações que requerem experiência, como aquelas típicas da Contabilidade Pública/Municipal, não terá a confiabilidade da Administração para promovê-las. Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de assessoria jurídica, médica, contábil, porque cada advogado, médico ou contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros

3.17. Nesse sentido, é fundamental ressaltar que as necessidades apresentadas pela administração pública também estão refletidas no acervo técnico apresentado pelo particular onde, na forma do parágrafo único do art. 3º-A da Lei 8.609/94, materializa-se como elemento legal de notória especialização e credencia o particular ao atendimento das demandas desta administração.

3.18. Diante o exposto, a contratação do objeto através da Empresa **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.212.269/0001-98, com sede na Rua 48, Nº 26, Bairro Mirante na cidade de Itá/SC, neste ato representado pela sua representante legal Sra. **CRISTIANE MOHR**, portadora do CNPF/MF nº 02\*.30\*\*9-5\* e do CI.RG nº \*.43\*.\*29, residente e domiciliada na Rua 48, nº. 26, Bairro Mirante, Itá - SC, CEP 89.760-000, Brasil, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. II do art. 25, da Lei 8.666/93.

#### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. A razão da escolha do fornecedor, é em virtude de que a empresa **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, e seu objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**", cumprem com as exigências a serem cumpridas pelo município no que se refere ao objeto contratado.

#### 5. DAS COTAÇÕES

5.1. O valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) mensais**, totalizando o valor de **R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais)** pelo período de 03 (três) meses, destinado a contratação de assessoria de serviços técnicos especializados, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### 6 – DA EMPRESA CONTRATADA



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

6.2. Empresa **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.212.269/0001-98, com sede na Rua 48, Nº 26, Bairro Mirante na cidade de Itá/SC, neste ato representado pela sua representante legal Sra. **CRISTIANE MOHR**, portadora do CNPF/MF nº 02\*.30\*.\*\*9-5\* e do CI.RG nº \*.43\*.\*29, residente e domiciliada na Rua 48, nº. 26, Bairro Mirante, Itá - SC, CEP 89.760-000, Brasil.

### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 2.008 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

### 8 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

8.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

### 9 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da **CAPTURE SERVIÇOS**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**ESPECIALIZADOS LTDA** no valor total de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, com fundamento no Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 11 de setembro de 2022.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**RATIFICAÇÃO**

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da Empresa **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** no valor total de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais), conforme proposta comercial para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, com fundamento no Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 11 de outubro de 2022.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**  
Prefeito Municipal